



LEI Nº 2.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Bento do Sapucaí para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que abrange um conjunto de medidas voltadas para a concretização de objetivos específicos;

II - Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III - Projeto: instrumento de programa para alcançar seu objetivo, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo uma série de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção e atividade da ação governamental;



V - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestações diretas na forma de bens ou serviços;

VI - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

VII - Metas: as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o mencionado quadriênio.

Art. 4º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

I - tesouro municipal;

II - operações de crédito internas e externas; e

III – repasses e convênios celebrados com os demais Entes Federados.

Art. 6º. Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante à legislação tributária em vigor na época.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas somente poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

Art. 8º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

Parágrafo Único. Em consonância com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

2



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 06 de Dezembro de 2021.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos